

Suplente – Elaine Cristina Teixeira Gaudioso.

V – dois representantes de entidades da área dos movimentos populares:

- Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED

Titular – Vitória Elfrida Antunes,

Suplente – Márcia Cristina Ortiz da Silva.

- Movimento Nacional de Luta Pela Moradia - MNLM

Titular – Wilson Henrique Soares,

Suplente – Ana Maria Brites Rodrigues.

VI – um representante da entidade representativa dos mutuários;

Titular – Glória Fátima Alves dos Santos,

Suplente – Maurino Ponciano.

VII – um representante de entidade da área profissional;

Titular – Geraldo Felipe Cogorno Menezes,

Suplente – Luiz Tarley Silvero.

VIII – um representante de ONG;

Titular – Roberto Winters Steil,

Suplente – Wandí Mara Frediani Tirelli.

IX – um representante da área empresarial;

Titular – Aluísio Leonardo Zeviani,

Suplente – Anselmo Aluisio Winter.

X – um representante das Associações de Moradores de Ponta Porã;

Titular – Ademir César Mattoso,

Suplente – Alberto Gonçalves Alvarenga.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de maio de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3579, de 14 de Maio de 2008.

“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à empresa detentora do serviço de transporte coletivo urbano de Ponta Porã”.

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na competência tributária inserta no inciso III do artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a conceder isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Ponta Porã, até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se aplica aos tributos retidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º - O incentivo aqui concedido não importará em impacto na receita corrente do município, posto que a medida ensejará incremento à economia local, o que compensará eventuais perdas, dispensando-se o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 14 de Maio de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Autarquias

PORTARIA 012/2008/PREVIPORÃ-MS

RETIFICA A PORTARIA DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da segurada Roseli Maia Dobre – matrícula 494-1, e dá outras providências.

Considerando o processo nº 004/08 – **PREVIPORÃ**, datado de 17 de abril de 2008, parte integrante da presente.

O DIRETOR PRESIDENTE PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 042/2007.

RESOLVE

Art. 1º. – Retificar a portaria nº 011 de 16 de maio de 2008, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Roseli Maia Dobre – matrícula 494-1, onde se lê:

Os proventos deste benefício na presente data são de R\$ 766,52 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) de salário base, R\$ 268,28 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) de adicional por tempo de serviço e R\$ 517,40 (quinhentos e dezessete e quarenta centavos) de regência de classe, perfazendo um total de R\$ 1.552,20 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) de proventos. **leia-se:** Os proventos deste benefício na presente data são de R\$ 766,52 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) de salário base, R\$ 268,28 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) de adicional por tempo de serviço e R\$ 383,26 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) de regência de classe, perfazendo um total de R\$ 1.418,06 (um mil quatrocentos e dezoito reais e seis centavos) de proventos

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogadas as disposições em contrário.

PREVIPORÃ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2008.

Marcio Antônio da Cruz
Diretor Presidente
Mat. 008-1

Marlene Albiero Lolli Ghetti
Diretora Secretaria e de Benefícios
Mat.1980-1



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dulce Manosso

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-1223